



SIC Nº 09/2021

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021

TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 29 DE MARÇO DE 2021. [ARTS. 18 A 30]

Muitas IES têm recebido pedidos de tradução de diplomas, históricos escolares e outros documentos acadêmicos por parte de estudantes e egressos para fins de apresentação em instituições estrangeiras. A CONSAE não recomenda esse tipo de serviço, pelas razões que expomos a seguir:

As Instituições de Ensino brasileiras devem expedir documentos acadêmicos finais, como diplomas de graduação e pós-graduação stricto sensu e certificados de pós-graduação lato sensu **em Língua Portuguesa**, por conta do art. 13 da **Constituição da República**:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Não lhes cabe, e nem são obrigadas, a fornecer o documento em língua estrangeira.

Esses são documentos formais, oficiais, passíveis de aceitação no estrangeiro, atendendo a legislação do país e da organização receptora.

Como se exige, no Brasil, a tradução de documentos formais, oficiais, originários de países estrangeiros, na forma do art. 224 do **Código Civil** brasileiro.

Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.

Qualquer titular desses documentos expedidos no Brasil pode submetê-los a tradução juramentada para línguas estrangeiras. No entanto, entendemos que se há a exigência, deve ser cumprida por ele no país de língua estrangeira que assim o exigir. Eles, lá, podem não aceitar a tradução feita cá...

O aluno ou egresso interessado, se quiser, deve providenciar a tradução por conta própria, tanto aqui, como no estrangeiro.

A recente publicação da **Medida Provisória nº 1.040**, de 29 de março deste ano, que traz treze artigos apenas para tratar “*da profissão de tradutor e intérprete público*”, deve ser conhecida, especialmente considerando que as IES não se enquadram nas exceções do § 1º do art. 23 da referida MP, ou seja, “*nenhuma tradução terá fé pública se não for realizada por tradutor e intérprete público*”.

Art. 23. Presumem-se fiéis e exatas as traduções realizadas pelos tradutores e intérpretes públicos.

§ 1º Nenhuma tradução terá fé pública se não for realizada por tradutor e intérprete público, exceto as traduções:

I - feitas por corretores de navios, em sua área de atuação;

II - dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho aduaneiro;

III - realizadas por agentes públicos com cargo ou emprego de tradutor ou intérprete ou que sejam inerentes às atividades do cargo ou emprego; e

IV - que se enquadrem nas hipóteses previstas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A presunção de que trata o **caput** não afasta:

I - a obrigação de o documento na língua original acompanhar a sua respectiva tradução; e

II - a possibilidade de ente público ou qualquer interessado impugnar, nos termos estabelecidos nas normas de processo administrativo ou de processo judicial aplicáveis ao caso concreto, a fidedignidade ou exatidão da tradução.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 44 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Curso de Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior
com Profª Abigail França Ribeiro

CONSAE
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

- ✓ Aulas assíncronas
- ✓ Mentorias ao vivo
- ✓ Grupo no Telegram

Faça sua inscrição pelo link e garanta **30% de desconto!**
Cupom: **CONSAE30-OFF**
Válido até 30/06/2021

Minicurso de Diploma Digital
Prof. Tiago Muriel

Sua IES já está preparada para a emissão do **Diploma Digital**?
Não perca mais tempo!
Inscreva-se em nosso Minicurso!

Inscreva-se

- Curso assíncrono, para assistir quando e onde quiser!
- Duas horas de duração, com toda legislação que você precisa conhecer!
- Acesso imediato ao conteúdo!

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 29 DE MARÇO DE 2021. [ARTS. 18 A 30]

Dispõe sobre [...] a profissão de tradutor e intérprete público [...].

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)